

**EMENDA ADITIVA**

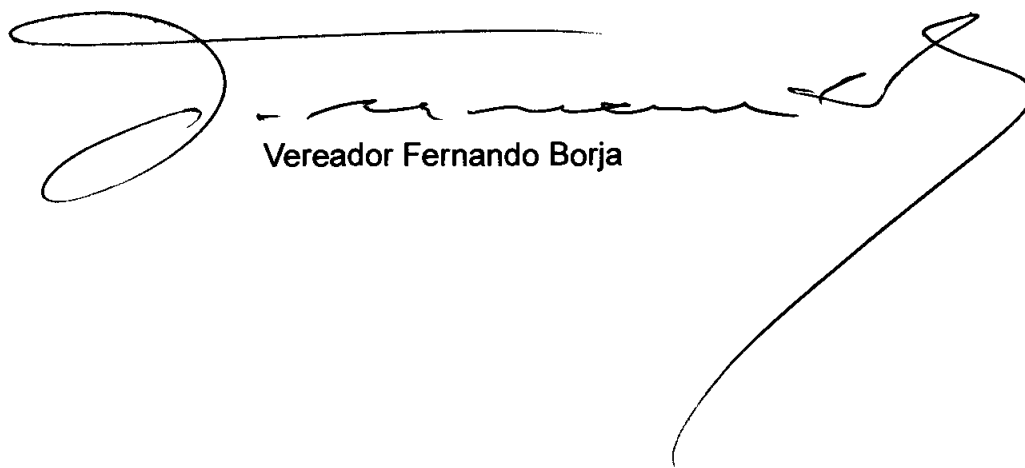
Nº 1

) DE LEI nº 1002/2020

**Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1002/2020.**

“ Art. Fica expressamente vedado o remanejamento dos recursos objeto das operações de crédito autorizadas.”

Belo Horizonte, \_\_\_ de agosto de 2020.



Vereador Fernando Borja

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu artigo 8º, parágrafo único, dispõe:

“Art. 8º - (...) Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>12 / 8 / 20</u>
<u><i>JQ 467</i></u>
Responsável pela distribuição